



## SÚMULA DA 43ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA, ENSINO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/PI

07/02/2017	11:00	12:30	SEDE DO CAU/PI – TERESINA/PI
------------	-------	-------	------------------------------

<b>REUNIÃO COORDENADA POR</b>	NORMANDES SILVA MALTA
<b>TIPO DE REUNIÃO</b>	ORDINÁRIA
<b>SECRETÁRIA</b>	NAGLY MARCELY DE SOUSA LIMA
<b>PARTICIPANTES</b>	NORMANDES SILVA MALTA
	ANA LÚCIA RIBEIRO CAMILLO DA SILVEIRA
	FABRÍCIO ESCÓRCIO BENEVIDES
	DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA- ADVOGADO
	CAROLINE COSTA MESQUITA- FISCAL

### 1. ABERTURA:

O Coordenador da CEEE/PI, Arquiteto e Urbanista Normandes Silva Malta, agradeceu a presença de todos e deu início aos trabalhos da 43ª Reunião Ordinária da CEEEP- CAU/PI.

### 2. PAUTA

#### 2.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 296/2016 – AUTO DE INFRAÇÃO -

Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

#### 2.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 330/2016 – SOLICITAÇÃO DE

ANALISE DE CASO (MARIA MARILENE CAVALVANTE) – Após análise, a CEEEP solicitou o agendamento de uma reunião para que os interessados no processo prestem esclarecimentos preliminares sobre o caso, sob pena de encaminhamento de denúncia a Polícia Federal.

#### 2.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333/2016 – AUTO DE INFRAÇÃO –

Após análise, a CEEEP decidiu pelo apensamento do processo nº 334/2016, manutenção do Auto de Infração e aplicação da multa única no valor de 01 (uma) vez o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso XIV da Resolução nº 22 do CAU/BR.



## **2.4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 334/2017 – AUTO DE INFRAÇÃO -**

Após análise, a CEEEP decidiu pelo apensamento ao processo nº 333/2016, com aplicação de multa única para os dois processos, no valor de 01 (uma) vez o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso XIV da Resolução nº 22 do CAU/BR, dando-se baixa deste no SICCAU, posto que o processo passará a tramitar juntamente com aquele.

## **2.5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 338/2017 – AUTO DE INFRAÇÃO –**

Após análise a CEEEP decidiu pelo apensamento do processo nº 339/2016, manutenção do Auto de Infração e aplicação da multa única no valor de 01 (uma) vez o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso XIV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

## **2.6. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 339/2017 – AUTO DE INFRAÇÃO –**

Após análise, a CEEEP decidiu pelo apensamento ao processo nº 338/2016, com aplicação de multa única para os dois processos, no valor de 01 (uma) vez o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso XIV da Resolução nº 22 do CAU/BR, dando-se baixa deste no SICCAU, posto que o processo passará a tramitar juntamente com aquele.

## **2.7. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 341/2017 – AUTO DE INFRAÇÃO –**

Após análise, a CEEEP decidiu pelo arquivamento do processo, considerando que a Arquiteta efetuou o parcelamento do débito.

## **2.8. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342/2017 – AUTO DE INFRAÇÃO –**

Após análise, a CEEEP decidiu pelo arquivamento do processo, considerando que a Arquiteta efetuou o parcelamento do débito.

## **2.9. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2017 – SOLICITAÇÃO DE RRT**

**EXTEMPORANEO Nº 5394117** – Após análise, a CEEEP indeferiu o pedido da requerente e solicitou que fosse elaborado novo RRT com atividade correta (2.8.1) , conforme atribuições do Arquiteto e Urbanista.

## **2.10. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2017 – AUTO DE INFRAÇÃO -**

Após análise, a CEEEP decidiu pelo apensamento do processo nº 31/2016, manutenção do Auto de Infração e aplicação da multa única no valor de 01 (uma) vez o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso XIV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

## **2.11. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2017 – AUTO DE INFRAÇÃO -**

Após análise, a CEEEP decidiu pelo apensamento ao processo nº 30/2016, com aplicação de multa única para os dois processos, no valor de 01 (uma) vez o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso XIV da Resolução nº 22 do CAU/BR, dando-se baixa deste no SICCAU, posto que o processo passará a tramitar juntamente com aquele.

## **2.12. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2017 – AUTO DE INFRAÇÃO –**

Após análise, a CEEEP decidiu pelo encaminhamento do processo ao setor jurídico, para elaboração de parecer.

## **2.13. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2017 – DENÚNCIA Nº 10504 –**

Após análise, a CEEEP solicitou que o denunciado seja notificado a prestar esclarecimento preliminar sobre a denúncia nº 10504, protocolada neste Conselho.



**2.14. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2017 – SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA ATIVIDADES DE GEORREFERENCIAMENTO (GILVAN MARQUES SILVA)** – Após análise da referida solicitação, a CEEEP autorizou a emissão da certidão solicitada, considerando a deliberação nº 083/2016 – CEF-CAU/BR e deliberação plenária DPOBR nº 0055-10/2016 do CAU/BR

**2.15. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2017 – DENÚNCIA Nº 11542** – Após análise, a CEEEP solicitou a realização de diligência quanto a denúncia nº 11542 protocolada neste Conselho, após constatar as possíveis irregularidades, deve ser elaborada notificação ao órgão denunciado.

**2.16. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2017 – ANULAÇÃO DE RRT Nº 5278655** - Após análise, a CEEEP decidiu pelo deferimento da nulidade do RRT nº 5278655, considerando o preenchimento incorreto deste.

**2.17. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2017 – AUTO DE INFRAÇÃO** - Após análise, a CEEEP acatou a solicitação de prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, para que a empresa apresente documentação que comprove a exclusão da atividade de Arquitetura.

**2.18. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2017 – AUTO DE INFRAÇÃO** - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

**2.19. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2017 – AUTO DE INFRAÇÃO** - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 05 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR.

**2.20. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2017 – SOLICITAÇÃO DE RRT EXTEMPORANEO Nº 4977183** - Após análise, a CEEEP emitiu parecer favorável ao pedido da requerente.

**2.21. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2017 – AUTO DE INFRAÇÃO** – Após análise, a CEEEP determinou o arquivamento do processo.

**2.22. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2017 – SOLICITAÇÃO DE RRT EXTEMPORANEO Nº 5438245** - Após análise, a CEEEP emitiu parecer favorável ao pedido da requerente.

**2.23. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2017 – SOLICITAÇÃO DE RRT EXTEMPORANEO Nº 5461682** - Após análise, a CEEEP emitiu parecer favorável ao pedido da requerente.

**2.24. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2017 – ANULAÇÃO DE RRT Nº 5447245** - Após análise, a CEEEP decidiu pelo deferimento da nulidade do RRT nº 5447245 e solicitou a elaboração de RRT referente as atividades.

**2.25. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2017 – SOLICITAÇÃO DE RRT EXTEMPORANEO Nº 5464960** - Após análise, a CEEEP emitiu parecer favorável ao pedido do requerente.



### **3. ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 43ª Reunião Ordinária da CEEEP-CAU/PI.

**NORMANDES SILVA MALTA**

Coordenador da Comissão de Ética Profissional,  
Ensino e Exercício Profissional

**ANA LÚCIA RIBEIRO CAMILLO DA SILVEIRA**

Membro da Comissão de Ética Profissional,  
Ensino e Exercício Profissional

**FABRÍCIO ESCÓRCIO BENEVIDES**

Membro da Comissão de Ética Profissional,  
Ensino e Exercício Profissional